



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 55/2019/SGP

Institui e regulamenta a realização da
Semana de Saúde do Tribunal
Regional do Trabalho da 11ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador **LAIRTO JOSÉ VELOSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes lançadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e a Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de melhoria da qualidade de vida do Tribunal, notadamente no que concerne à execução de medidas de prevenção de doenças, de modo a promover um ambiente de trabalho mais saudável, conforme previsto no Planejamento Estratégico deste Tribunal, Objetivo 3;

CONSIDERANDO a proposição da Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Presidente do Comitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, nos autos do e-SAP DP-14399/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Semana de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, destinada à adoção de ações tendentes a promover a melhoria da saúde física e mental de servidores e magistrados do Tribunal, contribuindo para construção e manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Parágrafo único. A Semana de Saúde será realizada anualmente, preferencialmente no último trimestre do exercício.

Art. 2º. Caberá ao Comitê de Atenção Integral à Saúde do Tribunal, com o suporte técnico da Seção de Saúde, definir a programação e a data de realização da Semana de Saúde, que deverá ser amplamente divulgada e apresentar ao menos uma ação de cada eixo abaixo:

I – educação e conscientização sobre temas de saúde, priorizando temáticas relacionadas às doenças mais frequentemente observadas nos exames periódicos de saúde e àquelas que geram os maiores índices de absenteísmo;

II - prevenção e detecção precoce de doenças;

III – divulgação dos serviços de saúde oferecidos pelo Tribunal;

§1º O Comitê de Atenção Integral à Saúde poderá demandar das unidades internas as medidas necessárias à realização das ações da Semana de Saúde, assim como oficializar outras instituições para as necessárias parcerias ao atingimento dos objetivos deste evento;

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá viabilizar área específica no sítio do Tribunal para divulgação das ações de saúde do Tribunal, cujo conteúdo será gerenciado pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde, com o suporte da Seção de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

§ 3º As palestras promovidas na Semana de Saúde deverão ser transmitidas para as unidades localizadas fora de Manaus ou, na impossibilidade de transmissão *on line*, devem ser gravadas e encaminhadas a essas unidades.

Art. 3º. As varas do Trabalho do Interior do Estado do Amazonas e de Boa Vista/RR poderão estabelecer parcerias com as instituições de saúde da área de sua jurisdição para o desenvolvimento de ações similares durante o período da Semana de Saúde, mediante o monitoramento e suporte técnico do Comitê Integral de Saúde.

Parágrafo único - O atendimento ao que estabelece este artigo dependerá da disponibilidade de recursos para ocorrer eventual despesa, e sem prejuízo do exercício do juízo de conveniência e oportunidade pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º. Todas as unidades administrativas do Tribunal deverão colaborar com o Comitê de Atenção Integral à Saúde para a realização da Semana de Saúde, priorizando as demandas apresentadas pelo Comitê ou pela Seção de Saúde, inclusive disponibilizando estagiários para auxiliar nas tarefas da semana, desde que sejam compatíveis com a programação curricular do curso de estágio, mediante solicitação encaminhada pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º. A Seção de Saúde deverá incluir anualmente, na proposta orçamentária do Tribunal, pedido de verba suficiente para realização da Semana de Saúde, de acordo com a previsão do artigo 14 da Resolução CNJ n. 207/2015.

Art. 6º. Os resultados da Semana de Saúde devem ser divulgados pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde no sítio do Tribunal, preservando-se as informações sigilosas.

Art. 7º. A Seção de Saúde providenciará a divulgação dos indicadores de participação das unidades de lotação, na Semana de Saúde, no painel Horus do Tribunal.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de outubro de 2019.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região